



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 357/2023

Data: 30/08/2023 - Horário: 14:06

Legislativo - PELOM 2/2023

Altera o Art. 78 e o Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Corbélia.

Lucene S.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Esta emenda à Lei Orgânica altera o sistema de previdência dos servidores públicos municipais e regras de transição, nos termos estabelecidos pela Emenda à Constituição Federal nº 103, de 13 de novembro de 2019.

Art. 2º Os artigos 78 e 79 da Lei Orgânica do Município de Corbélia passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. O regime de previdência dos servidores públicos municipais e os benefícios dele decorrentes serão definidos e regulamentados por legislação municipal, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, assegurada a aposentadoria.” (NR)

“Art. 79. Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

Art. 3º Os artigos 78 e 79 da Lei Orgânica do Município de Corbélia passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 78.

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que o servidor estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos na legislação municipal.

§ 1º É assegurada, para efeito de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, observado o disposto no § 9º do art. 40 e nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, ambos da Constituição Federal.

§ 2º A legislação municipal disciplinará a forma de cálculo e de revisão de benefícios, tempo de contribuição e os demais requisitos para a concessão de aposentadoria, de pensão por morte e as regras de transição.” (AC)



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

“Art. 79.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos de provimento efetivo investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento, cedidos ou em licença para exercício de mandato eletivo, continuarão filiados ao Regime Próprio municipal.” (AC)

Art. 4º Para efeito do disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas no âmbito do Regime Próprio de Previdência de Corbélia as alterações e revogações promovidas na Constituição Federal, ressalvada a revogação do § 21 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 28 de agosto de 2023, 63º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW:01654952940

Assinado de forma digital por
GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW:01654952940
Dados: 2023.08.29 17:30:02
-03'00'

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Prezados Senhores Vereadores:

No exercício da competência estabelecida no artigo 41, inciso II da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência e aos demais pares para reapresentar e submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Corbélia que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Corbélia.”

Em 2.019 o Congresso Nacional promulgou a Emenda à Constituição Federal n.º 103 que promoveu a chamada reforma da previdência, na qual restaram estabelecidas normas de aplicação imediata no âmbito dos Regimes Próprios e regras cuja vigência local exige a edição de legislação pelo Município, dentre as quais figuram as regras inerentes aos benefícios.

Já entre as normas de natureza obrigatória, encontra-se a necessidade de observância do equilíbrio atuarial e financeiro dos Regimes Próprios, por intermédio de demonstração da solvência e liquidez das regras adotadas para o custeio dos benefícios, como se depreende do teor do § 1º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/19.

Nosso Município hoje conta com um passivo atuarial da ordem de R\$ 97.903.401,33, conforme Lei Municipal nº 1.197 de 28 de junho de 2023 (em anexo), que já é resultado das alterações feitas por ocasião da implantação feita pela Lei Complementar nº 1 de 20 de dezembro de 2022.

E, nesse ponto, é preciso destacar, desde já, que a tanto a presente alteração quanto as demais propostas legislativas que tem por escopo disciplinar as modificações da legislação local resumir-se-ão a aplicar no Município as mesmas regras que foram introduzidas nacionalmente para os servidores federais.

Até porque essa unidade do regramento previdenciário sempre preponderou, tendo as Constituições Federais, ao longo da história, estabelecido as mesmas regras de aposentadoria e de concessão de pensão aos dependentes dos servidores para todas as esferas estatais.

Razão pela qual o presente projeto, ao modificar a Lei Orgânica Municipal, estabelecendo que a idade mínima de aposentadoria dos servidores municipais será a mesma dos servidores federais, faz com que os homens se aposentem com a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e as mulheres com 62 (sessenta e dois).

Cumpre esclarecer que o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica conta com o



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

referendo das modificações promovidas a nível nacional por se constituir essa em condição para que sejam promovidas as alterações na legislação local.

A aprovação da Lei Complementar nº 1 de 20 de dezembro de 2022, possibilitou que o município já cumprisse os prazos impostos pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de dezembro de 2019, mas ficou a lacuna da aprovação da Emenda à Lei Orgânica.

Por fim, solicitamos que seja dado a especial atenção ao fato de que a falta de alteração na Lei Orgânica implicará em possíveis irregularidades, quando da verificação dos requisitos necessários para homologação das aposentadorias dos servidores pelo Tribunal de Contas do Estado, por isso que, a reiteração do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, conforme segue anexo solicitação da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia.

Estas, portanto, as razões que me conduzem a submeter o presente projeto à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Vereadores expressões de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 28 de agosto de 2023, 63º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL
WOLF

HNATUW:0165495294
0

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW:01654952940
Dados: 2023.08.29 17:30:27
-03'00'



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

LEI Nº 1.197 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano de Amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Corbélia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica estabelecido o plano de amortização do déficit técnico atuarial, conforme determina o artigo 40 da Constituição Federal, encargo deste município com o RPPS. O prazo de amortização é de 35(trinta e cinco) anos, composto pelos valores do déficit atuarial apurado ano a ano, o resultado da avaliação atuarial referente ao exercício de 2023, teve como data base o dia 31/12/2022. O déficit atuarial será equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes, conforme apresentado na tabela que segue:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2022	-	-	-	R\$ 97.903.401,33
2023	R\$ 5.025.654,22	R\$ 4.797.266,67	R\$ 228.387,55	R\$ 97.675.013,78
2024	R\$ 5.100.568,12	R\$ 4.786.075,67	R\$ 314.492,45	R\$ 97.360.521,33
2025	R\$ 5.235.365,22	R\$ 4.770.665,55	R\$ 464.699,67	R\$ 96.895.821,66
2026	R\$ 5.430.350,75	R\$ 4.747.895,26	R\$ 682.455,48	R\$ 96.213.366,17
2027	R\$ 5.484.654,25	R\$ 4.714.454,94	R\$ 770.199,31	R\$ 95.443.166,86
2028	R\$ 5.538.957,76	R\$ 4.676.715,18	R\$ 862.242,58	R\$ 94.580.924,27
2029	R\$ 5.593.261,27	R\$ 4.634.465,29	R\$ 958.795,98	R\$ 93.622.128,30
2030	R\$ 5.647.564,78	R\$ 4.587.484,29	R\$ 1.060.080,49	R\$ 92.562.047,81
2031	R\$ 5.701.868,28	R\$ 4.535.540,34	R\$ 1.166.327,94	R\$ 91.395.719,87
2032	R\$ 5.756.171,79	R\$ 4.478.390,27	R\$ 1.277.781,52	R\$ 90.117.938,35
2033	R\$ 5.810.475,30	R\$ 4.415.778,98	R\$ 1.394.696,32	R\$ 88.723.242,03
2034	R\$ 5.864.778,81	R\$ 4.347.438,86	R\$ 1.517.339,95	R\$ 87.205.902,08
2035	R\$ 5.919.082,31	R\$ 4.273.089,20	R\$ 1.645.993,11	R\$ 85.559.908,97
2036	R\$ 5.973.385,82	R\$ 4.192.435,54	R\$ 1.780.950,28	R\$ 83.778.958,69
2037	R\$ 6.027.689,33	R\$ 4.105.168,98	R\$ 1.922.520,35	R\$ 81.856.438,34
2038	R\$ 6.081.992,84	R\$ 4.010.965,48	R\$ 2.071.027,36	R\$ 79.785.410,98
2039	R\$ 6.136.296,34	R\$ 3.909.485,14	R\$ 2.226.811,20	R\$ 77.558.599,78
2040	R\$ 6.190.599,85	R\$ 3.800.371,39	R\$ 2.390.228,46	R\$ 75.168.371,32
2041	R\$ 6.244.903,36	R\$ 3.683.250,19	R\$ 2.561.653,16	R\$ 72.606.718,15
2042	R\$ 6.299.206,87	R\$ 3.557.729,19	R\$ 2.741.477,68	R\$ 69.865.240,48
2043	R\$ 6.353.510,37	R\$ 3.423.396,78	R\$ 2.930.113,59	R\$ 66.935.126,89
2044	R\$ 6.407.813,88	R\$ 3.279.821,22	R\$ 3.127.992,66	R\$ 63.807.134,22

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p649c457b66f42>.





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

2045	R\$ 6.462.117,39	R\$ 3.126.549,58	R\$ 3.335.567,81	R\$ 60.471.566,41
2046	R\$ 6.516.420,90	R\$ 2.963.106,75	R\$ 3.553.314,14	R\$ 56.918.252,27
2047	R\$ 6.570.724,40	R\$ 2.788.994,36	R\$ 3.781.730,04	R\$ 53.136.522,23
2048	R\$ 6.625.027,91	R\$ 2.603.689,59	R\$ 4.021.338,32	R\$ 49.115.183,91
2049	R\$ 6.679.331,42	R\$ 2.406.644,01	R\$ 4.272.687,41	R\$ 44.842.496,50
2050	R\$ 6.733.634,93	R\$ 2.197.282,33	R\$ 4.536.352,60	R\$ 40.306.143,91
2051	R\$ 6.787.938,43	R\$ 1.975.001,05	R\$ 4.812.937,38	R\$ 35.493.206,53
2052	R\$ 6.842.241,94	R\$ 1.739.167,12	R\$ 5.103.074,82	R\$ 30.390.131,71
2053	R\$ 6.896.545,45	R\$ 1.489.116,45	R\$ 5.407.428,99	R\$ 24.982.702,71
2054	R\$ 6.950.848,95	R\$ 1.224.152,43	R\$ 5.726.696,52	R\$ 19.256.006,19
2055	R\$ 7.005.152,46	R\$ 943.544,30	R\$ 6.061.608,16	R\$ 13.194.398,03
2056	R\$ 7.059.455,97	R\$ 646.525,50	R\$ 6.412.930,47	R\$ 6.781.467,57
2057	R\$ 7.113.759,48	R\$ 332.291,91	R\$ 6.781.467,57	R\$ 0,00

Art. 2º O valor total do aporte atuarial para o exercício de 2023, ano base de cálculo 2022, é de R\$ 5.025.654,22 (cinco milhões, vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, vinte e dois centavos), esse valor será pago durante o exercício financeiro de 2023, por meio de aporte em 12 parcelas mensais de:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO COM PARCELAS MENSAS PARA O ANO DE 2023	
VENCIMENTO	PARCELA DO APORTE
31/01/2023	R\$ 200.000,00
28/02/2023	R\$ 200.000,00
31/03/2023	R\$ 200.000,00
30/04/2023	R\$ 200.000,00
31/05/2023	R\$ 200.000,00
30/06/2023	R\$ 200.000,00
31/07/2023	R\$ 637.609,00
31/08/2023	R\$ 637.609,00
30/09/2023	R\$ 637.609,00
31/10/2023	R\$ 637.609,00
30/11/2023	R\$ 637.609,00
31/12/2023	R\$ 637.609,22

§ 1º O prazo para pagamento da parcela mensal é até o último dia do corrente mês, ou dia útil imediatamente anterior, quando recair no sábado, domingo ou feriado.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC (correção monetária), acrescidos de juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 02 de janeiro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/06/2023 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p649-c457b65f42>





Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 28 de junho de 2023, 63º da Emancipação Política.



GIOVANI MIGUEL WOLF

HNATUW

016.549.529-40

PREFEITO MUNICIPAL

2870

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p649c457b6b642>.





Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – Paraná

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR, 85420-000 CNPJ: 95.594.545/0001-80

OFÍCIO Nº 47/2023

Corbélia, 24 de agosto de 2023.

Destino: Prefeitura Municipal de Corbélia

Assunto: Reapresentação da proposta de adequação da Lei Orgânica à Emenda Constitucional nº 103/2019.

Ao:

Prefeito Municipal – GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC, vem respeitosamente à sua presença, informar a respeito dos requisitos para registro de aposentadoria dos servidores junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

As ações realizadas em cumprimento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, popularmente conhecidas com a reforma da previdência, resultaram em nosso município nas propostas de Emenda à Lei Orgânica e Lei Complementar, ambas apresentadas à Câmara Municipal e recebidas como Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PLOM) nº 1/2022, e, Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1/2022, ambos protocolados em 18 de novembro de 2022.

A tramitação pelo Poder Legislativo resultou na rejeição do PLOM nº 1/2022 e aprovação do PLC nº 1/2022, importante observar que o PLOM nº 1/2022 obteve maioria dos votos favoráveis, contudo foi rejeitado por falta de atingir o quórum mínimo de aprovação de 2/3 dos parlamentares, enquanto o PLC nº 1/2022 foi sancionado na Lei Complementar Municipal nº 1, de 20 de dezembro de 2022.

A Lei Complementar Municipal nº 1, de 2022 dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Corbélia, estabelecendo um novo plano de previdência para os servidores desde a sua publicação.

Processo nº 9241 / 2023

Código Verificador: 70VNRKAQ

Requerente: CAIXA DE PREV. DOS SERV. PUB. CIVIS DO MUN. DE CORBÉLIA-CASSEMC

Data / Hora: 28/08/2023 16:05

Sector: PROTOCOLO

Motivo: Ofícios

Micelly Aita